



APOSTILA PARA O CURSO ONLINE SOBRE AS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA 2021

OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE PESSOA FÍSICA

IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

No art. 43 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. [\(CTN\)](#) O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim, entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE PESSOA FÍSICA

QUEM DEVE ENVIAR A DECLARAÇÃO?

Quem está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário incorrer em pelo menos uma das situações a seguir.

a) Rendimentos acima do limite

- Recebeu rendimentos tributáveis acima do limite (R\$ 28.559,70);
- Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima do limite (R\$ 40.000,00).

b) Rendimentos da atividade rural

- Obteve receita bruta anual decorrente de atividade rural em valor acima do limite (R\$ 142.798,50);
- Pretenda compensar prejuízos da atividade rural de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário.

c) Bens e direitos acima do limite

Teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro do ano-calendário, de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior ao limite (R\$ 300.000,00).

d) Ganho de Capital e Bolsa de Valores

Obteve ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

e) Isenção de Ganho de Capital

Optou pela isenção do imposto sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196/2005.

f) Residente no Brasil

Passou à condição de residente no Brasil, em qualquer mês, e nessa condição se encontrava em 31 de dezembro do ano-calendário.

Atenção! Também estão obrigados à entregar declaração de 2021 os contribuintes que receberam rendimento acima de R\$ 22.847,76 em 2020 e também o Auxílio Emergencial para enfrentamento da Covid-19.

Importante:

Quem incorrer em alguma das situações com valores acima destes limites, está obrigado a entregar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas (DIRPF).

O preenchimento e envio pode ser realizado de forma online, diretamente pelo Portal e-CAC, na opção "Meu Imposto de Renda". Esta é uma opção de preenchimento fácil e traz vantagens como a importação de informações do ano anterior e a declaração pré-preenchida. O serviço, contudo, possui alguns limites. Clique aqui para SABER QUEM NÃO PODE USAR ESTE MEIO.

TABELAS DE INCIDÊNCIA

Tabela de Incidência Mensal: A partir do mês de abril do ano-calendário de 2015:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,8
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,8
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Tabela Progressiva Anual

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 22.847,76	-	-
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

Tabela de Incidência: Rendimentos Previdenciários Isentos para Maiores de 65 Anos

Ano-calendário	Valores isentos mensais (R\$)
A partir do mês de abril do ano-calendário de 2015	até 1.903,98
2015, até o mês de março	até 1.787,77
2014	até 1.787,77

NOVIDADES 2021

A Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física **2021** apresenta algumas novidades, dentre as quais destacam-se:

➤ Criptoativos

Na ficha de Bens e Direitos foram criados três tipos para informação de criptoativos: 81 - Criptoativo Bitcoin – BTC; 82 - Outros criptoativos, do tipo moeda digital (*altcoins* como Ether, XRP, Bitcoin Cash, Tether, Chainlink, Litecoin...); 89 – Demais criptoativos (*payment tokens*).

➤ **Restituição em contas pagamento**



Para as declarações com Imposto a Restituir, a partir desse ano, será possível selecionar "Contas Pagamento" (de *Fintechs*, por exemplo) para Crédito de Restituição do Imposto sobre a Renda.

➤ **Sobrepartilha**

A partir da declaração do exercício 2021 é possível enviar a informação de **sobrepartilha** sem a necessidade de retificar a Declaração Final de Espólio da partilha enviada anteriormente. Para isso, na ficha Espólio, deve-se marcar a opção "sobrepartilha".

➤ **E-mail e Celular**

O endereço de e-mail e o número de celular informados na ficha de identificação poderão ser utilizados pela Receita Federal do Brasil **para informar a existência de mensagens importantes em sua Caixa Postal**.

A Receita Federal não envia e-mails solicitando o fornecimento de suas informações fiscais, bancárias e cadastrais, fora deste ambiente certificado.

➤ **Pré-preenchida de dependentes**



Ao iniciar uma declaração com dados pré-preenchidos, é possível obter as informações de rendimentos recebidos pelos dependentes, desde que o titular possua procuração eletrônica outorgada pelo dependente.

➤ **Isenção para maiores de 65**

Ao informar proventos de aposentadoria, reserva, reforma ou pensão de declarantes maiores de 65 anos na ficha Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, a parcela isenta será calculada e o excedente será automaticamente transferido para a ficha de Rendimentos Tributáveis de Pessoa Jurídica.

➤ **Nova conta da Caixa Econômica**

A Caixa Econômica Federal possui atualmente dois formatos de números de conta corrente válidos. No cadastro das informações bancárias para débito automático do pagamento das quotas do imposto de renda ou para crédito da restituição será possível informar tanto o antigo número de conta da Caixa Econômica Federal como a nova numeração.

Mais informações podem ser obtidas no ícone após selecionar o Banco 104 – Caixa Econômica Federal no Painel Inicial ou na Ficha Resumo.

➤ **Tributação do Auxílio Emergencial**



Os valores recebidos a título de Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982, de 2020) e ainda, do Auxílio Emergencial Residual (MP nº 1.000, de 2020) são considerados rendimentos tributáveis e devem ser declarados como tal na ficha Rendimentos Recebidos de Pessoa Jurídica.

➤ **Devolução do Auxílio Emergencial**

O contribuinte que tenha recebido outros rendimentos tributáveis em valor superior a R\$ 22.847,76 no ano-calendário 2020, deve devolver os valores recebidos do Auxílio Emergencial, por ele e seus dependentes, conforme estabelece o § 2º-B do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020.

Se for verificada a situação durante o envio da declaração, será informado no Recibo de Entrega e a devolução dos valores poderá ser feita por meio de DARF, emitido pelo próprio programa.

FORMAS DE TRIBUTAÇÃO

- ✓ Tipos de rendimentos pela legislação do Imposto de Renda: tributáveis, não tributáveis e isentos
- ✓ Dentre os tributáveis há 3 regimes: sujeitos à declaração de ajuste, tributados exclusivamente na fonte ou tributação definitiva

ALÍQUOTA EFETIVA

A alíquota efetiva representa a alíquota que efetivamente o contribuinte pagou de IRPF com base na relação despesas e renda.

IMPOSTO DE RENDA A PAGAR OU A RESTITUIR

Através do confronto das rendas e as despesa dedutíveis se conhece se o saldo é a pagar ou a restituir.

Para entregar uma declaração retificadora, para corrigir informações de uma declaração já encaminhada para aquele ano (exercício), marque a opção *Declaração Retificadora* na ficha de *Identificação do Contribuinte* e informe o número do recibo da declaração enviada anteriormente. O prazo é de 5 anos

PRAZO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO

Regra geral, a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) deve ser enviada à Receita Federal até o último dia útil de abril do ano seguinte ao que ocorreram os fatos geradores, ou seja, você entrega sua declaração no ano seguinte (exercício) ao ano que você recebeu seus rendimentos (ano-calendário).

As datas e horários para entrega da declaração são publicados, ano a ano, por meio de Instruções Normativas RFB, que tratam especificamente da forma de apresentação da declaração para cada ano.

ONDE A DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA

CELULAR E TABLET

Para quem busca um canal rápido e simples de usar, o preenchimento e envio da declaração pode ser feito por celulares e *tablets*, por meio do aplicativo “Meu Imposto de Renda”, disponível nas lojas Google Play (*para sistema Android*) ou App Store (*para sistema iOS*). Assim como a declaração online, também tem alguns limites. [Clique aqui para saber quem não pode usar este meio.](#)

PROGRAMA IPRF

Se preferir, você também pode baixar o Programa Gerador de Declaração (PGD) relativo ao ano (exercício) que deseja declarar. O programa é completo, possibilita a importação de informações de declarações auxiliares e pode ser utilizado por qualquer pessoa. Basta possuir acesso à internet para poder baixar e enviar a declaração.

Lembre-se! É um programa diferente para cada ano.

Como enviar a declaração à Receita Federal

Enviar a declaração é muito simples. Após o preenchimento, basta acessar a opção Entregar Declaração, disponível no sistema online, aplicativos para celulares e *tablets* ou no programa IPRF baixado no seu computador.

O serviço de recepção de declarações não funciona no período entre 1h e 5h da manhã (horário de Brasília), pro isso, envie a declaração em outro horário. Caso não consiga enviar por algum motivo, grave a cópia de segurança da declaração em uma mídia removível (pen drive, disco rígido externo etc.) e tente em outro computador.

Desde 2017 o programa Receitanet (que faz o envio de declarações) foi incorporado ao Programa IPRF, não sendo mais necessária sua instalação em separado.

QUEM É OBRIGADO A ENTREGAR COM CERTIFICADO DIGITAL

É obrigado a usar certificado digital quem:

recebeu rendimentos acima de R\$ 5.000.000,00 sejam eles tributáveis, isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte;

realizou pagamento de rendimento a pessoa jurídica com dedução na declaração acima de R\$ 5.000.000,00;

realizou pagamento de rendimento à pessoa física com ou sem dedução na declaração que totalizaram valor superior a R\$ 5.000.000,00.

Obs: Para as declarações anteriores a **2018** os valores acima deviam ser superiores à R\$ 10.000.000,00

PRINCIPAIS ERROS NA ENTREGA

Durante a entrega, são confirmadas algumas informações preenchidas na declaração e realizadas algumas verificações. Se você receber uma mensagem de erro, faça as devidas correções na sua declaração.

Alguns erros são decorrentes da utilização de um Programa Gerador de Declaração (PGD) de um exercício diferente do desejado. Exemplo: utilizar o programa de 2019, para apresentar uma declaração de 2020. Certifique-se de estar utilizando o programa adequado.

Se quiser entregar uma declaração retificadora, para corrigir informações de uma declaração já encaminhada para aquele ano (exercício), marque a opção *Declaração Retificadora* na ficha de *Identificação do Contribuinte* e informe o número do recibo da declaração enviada anteriormente.

Alguns erros no endereço podem acontecer em razão da alteração do número de CEP pelos Correios. Confira no site dos correios se o seu CEP está atualizado.

Por fim, é importante verificar se a sua conta bancária está correta, para que possa receber a sua restituição sem transtornos. Veja como preencher corretamente os dados da sua conta para os bancos relacionados abaixo.

VOCÊ PODE PREENCHER A DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE TRÊS FORMAS:

- ✓ Preencher manualmente uma declaração em branco, do zero;
- ✓ Fazer a declaração a partir da declaração do ano anterior; ou
- ✓ Fazer a declaração pré-preenchida com dados atuais de outras declarações recebidas pela Receita Federal.

Durante o preenchimento, você também pode importar informações de rendimentos e despesas médicas, se os seus comprovantes forem eletrônicos.

Após o preenchimento, selecione o regime de tributação (deduções) mais vantajoso e verifique o resultado da declaração: imposto a pagar ou a restituir. Se estiver tudo ok, envie a declaração pela internet.

PENALIDADES

Multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido apurado na declaração, ainda que integralmente pago, sendo que o valor mínimo é de R\$ 165,74 e o valor máximo é de 20% do imposto sobre a renda devido

RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Se você enviou sua Declaração de Imposto de Renda e cometeu algum erro ou deixou de colocar alguma informação, pode resolver esse problema enviando outra declaração com as informações corretas (Declaração Retificadora).

Você pode enviar a declaração retificadora de 3 formas diferentes:

- ✓ Pelo Programa IRPF que usou para enviar a declaração original;
- ✓ Pelo e-CAC, fazendo a retificação online; ou
- ✓ Pelo aplicativo Meu Imposto de Renda para celular e *tablet*.

Para retificar pelo programa, selecione a declaração que você deseja retificar e no menu clique em: *Declaração > Retificar*. Lembre-se de informar o número do recibo de entrega da declaração a ser retificada; esta informação é obrigatória em declarações retificadoras. E não se esqueça de usar o programa do mesmo ano que você quer retificar.

Você também pode fazer a retificação diretamente no portal e-CAC. Essa opção permite que você altere apenas os campos que precisam ser corrigidos, pois o sistema resgata os dados da última declaração entregue automaticamente.

CUIDADO COM O PRAZO!

Até o último dia do prazo de entrega você pode fazer a retificação e também pode trocar o regime de tributação (desconto simplificado ou deduções legais).

Após o último dia, você tem 5 anos para fazer a retificação, desde que a declaração não esteja sendo fiscalizada. A fiscalização começa a contar no momento que você recebe uma intimação da Receita Federal.

OBSERVAÇÕES

A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionadas, se for o caso.

A data do envio da retificadora será considerada para fins de priorização no pagamento das restituições, e não a data de apresentação da declaração original.

Não é possível retificar a declaração do exercício que estiver sob procedimento de fiscalização.

Também não poderá retificar a declaração do exercício após a entrega de documentos de malha fiscal à Receita Federal, mesmo que a entrega seja voluntária (antes da intimação).

PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Você deve pagar imposto de renda quando o resultado da sua Declaração de Ajuste Anual (DIRPF) resultar em imposto a pagar. Este pagamento pode ser realizado em até 8 quotas, mensais e sucessivas, desde que cada quota não seja inferior a R\$ 50,00. Está dispensado o recolhimento do imposto de valor inferior a R\$ 10,00. O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser recolhido em quota única.

O imposto também deve ser pago, ao longo do ano-calendário, conforme forem recebidos os rendimentos, em casos específicos como ganho de capital na alienação de bens e direitos, ou rendimentos que não são retidos na fonte, situações em que o pagamento é feito pelo carnê-leão. E se desejar, você também pode antecipar pagamentos por meio do imposto complementar.

RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Se, ao preencher a sua Declaração de Imposto de Renda, você tiver como resultado "Imposto a restituir", este valor será devolvido na conta bancária indicada na declaração. O valor da restituição do IRPF é atualizado pela taxa Selic, acumulada a partir do mês seguinte ao prazo final de entrega da declaração até o mês anterior ao pagamento, mais 1% no mês do depósito. Uma vez encaminhado ao banco, o valor da restituição não sofrerá atualizações, independentemente da data em que o contribuinte receba a restituição.

Você pode receber aviso do pagamento da restituição no seu celular. Instale o App Pessoa Física e marque a declaração desejada clicando sobre a estrela. Quando a restituição for enviada para a conta informada na declaração, o dispositivo receberá o alerta: "Restituição enviada para o banco".

MALHA FISCAL

Quando você envia a sua Declaração de Imposto de Renda, ela passa por uma análise dos sistemas da Receita Federal, onde são verificadas as informações que você enviou e elas são comparadas com informações fornecidas por outras entidades (terceiros), que também tem que prestar informações à Receita: empresas, instituições financeiras, planos de saúde e outros.

Se for encontrada alguma diferença entre as informações apresentadas por você em relação às informações apresentadas por terceiros, a sua declaração será separada para uma análise mais profunda, é o que se chama de Malha Fiscal (ou "malha fina" como é popularmente conhecida).

Você não receberá a sua restituição enquanto a sua declaração estiver em Malha Fiscal.

COMO SABER SE ESTÁ EM MALHA?

Para saber se a sua Declaração está em malha, acesse o e-CAC. Selecione a opção "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" e na aba "Processamento", escolha o item "Pendências de Malha". Lá você pode ver se sua declaração está em malha e também verificar qual é o motivo pelo qual ela foi retida.

Se a declaração está em malha porque você cometeu algum erro no preenchimento ou deixou de informar alguma coisa, pode fazer uma retificação da sua declaração, desde que ainda não tenha recebido o termo de intimação. Saiba mais pelas orientações abaixo.

COMO OBTER CÓPIA DE DECLARAÇÕES ENVIADAS À RECEITA FEDERAL

Algumas declarações, como a do Imposto de Renda, ficam gravadas no seu computador, celular ou *tablet* após o envio. Você pode imprimir a qualquer momento a partir do mesmo dispositivo. Se feito pelo programa baixado no computador, abra o programa da respectiva declaração e escolha a opção *Declaração > Imprimir*. Lembre-se que para algumas declarações existe um programa diferente para cada ano.

Se não possuir mais o arquivo da declaração, você pode baixar a cópia do arquivo pelo e-CAC acessando com Certificado Digital.

Em 2021, excepcionalmente em razão do cenário de pandemia, a cópia da última Declaração de Imposto de Renda entregue pode ser obtida por meio de Dossiê Digital de Atendimento, no e-CAC, acessado com a conta Gov.Br (não precisa de certificado digital, nem dos números do recibo).

RENDAS E DEDUÇÕES

As renda que o contribuinte auferiu ao longo do ano de 2020 pode ser tributada, isenta, exclusiva na fonte ou definitiva. Já as principais deduções são seguintes:

- ✓ Dependentes: Pais, filhos, enteados e companheiros, são alguns exemplos que podem ser adicionados como dependentes.
- ✓ Pensão Alimentícia: O valor de pensão pago é dedutível quando for estabelecido em decisão judicial ou acordo extrajudicial;
- ✓ Educação: As despesas com educação infantil, ensino fundamental, médio e superior do próprio contribuinte e seus dependentes também podem ser deduzidas da base do imposto, com um limite de R\$ 3.561,50

por pessoa. Vale lembrar que material escolar e cursos de idioma e preparatórios não podem ser incluídos na conta;

- ✓ Saúde: Todos os valores pagos a título de consultas, planos de saúde, internações, psicólogos, dentistas, entre outros, podem ser deduzidos integralmente do imposto de renda, sejam eles do declarante ou de seus dependentes;
- ✓ Previdência Social ou Privada: É possível deduzir todo o valor pago ao INSS em folha ou de forma autônoma, inclusive dos dependentes. Já a previdência privada do tipo PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre) pode ser deduzida com um limite de 12% da renda bruta anual tributável declarada.

Fonte: Site Receita federal do Brasil e Jornal contábil